

Boletim de Serviço

Nº 12, 30 de novembro de 2015

**Complexo Hospitalar
Universitário Professor
Edgard Santos -
Complexo HUPES
Universidade Federal da Bahia**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3283-8000 | <http://www.complexohupes.ufba.br>

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

NEWTON LIMA NETO
Presidente

CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Diretor de Atenção à Saúde

GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Administração e Infraestrutura

WALMIR GOMES DE SOUSA
Diretor de Controladoria e Finanças

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Diretora de Gestão de Pessoas

CRISTIANO CABRAL
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente do Complexo HUPES

PATRIZIA ALLEGRO RIBEIRO
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

LÚCIA BEISL NOBLAT
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

LÍLIA KÁTIA ANDRADE NUNES
Gerente Administrativa do Complexo HUPES

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
Portaria nº 238, de 17 de novembro de 2015	3
Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2015.....	3

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 238, de 17 de novembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

RESOLVE: Nomear os servidores **IRIS SOEIRO DE JESUS**, Enfermeira, matrícula nº. 1380870; **LUCIANA BOA MORTE DE SANTANA**, Enfermeira, matrícula nº. 1380901, **JULIANA CANA BRAZIL COSTA**, Enfermeira, matrícula nº 1443154-8, **SIMONE MARIA CARDOSO PIMENTA DE OLIVEIRA**, Enfermeira, matrícula nº 11157879, **LEONARDO AUGUSTO KISTER**, Farmacêutico, matrícula nº. 1556486; **DÉBORA SANTANA LARANJEIRA**, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 1474600, **TIAGO SANTOS DE AZEVEDO**, Técnico de Segurança, matrícula nº 2176622 e **ELIANE PEREIRA MENEZES**, Farmacêutica, matrícula nº 2214741, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Complexo HUPES**.

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2015

Termo de cessão de uso de bem imóvel que entre si celebram o Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos e o Centro Integrado de Pesquisa e Assistência à Mulher – CIPAM.

O COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, neste ato representado pelo seu Superintendente, Prof. Dr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LEMOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0791422-90 - SSP/BA e no CPF/MF nº 217.276.270-91, doravante denominado CEDENTE, e o **CENTRO**

INTEGRADO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA À MULHER – CIPAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13549522/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. HILTON PINA, brasileiro, médico, inscrito no CREMEB sob o nº 3065, portador do RG nº 514921 - SSP/BA e do CPF/MF nº 086876411-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de sala localizada no 1º andar do Complexo HUPES-UFBA, situado na Rua Dr. Augusto Viana, s/n, Canela, Cep. 40.110-060, Salvador/BA, onde atualmente funciona a Secretaria de Ginecologia, com a finalidade de transferir a sede da CESSIONÁRIA para a mencionada sala do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para implantar a sua sede, bem como para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos de assistência às mulheres atendidas, no âmbito do SUS, no Serviço de Ginecologia localizado nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CESSIONÁRIO deverá providenciar os equipamentos, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao seu funcionamento, não mantendo estes quaisquer tipo de vínculo empregatício com o CEDENTE ou com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, empresa pública federal a qual o cedente hoje é filial.

Os bens móveis, pertencentes ao CESSIONÁRIO, utilizados para o desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando ao patrimônio do CEDENTE. Ressalva-se que a entrada de todo material permanente nas dependências do CEDENTE deverá ocorrer por intermédio da Unidade de Patrimônio deste, nos termos da Portaria nº 228, de 09 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviços nº10 do Complexo HUPES-UFBA, de 09 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto deste instrumento e a usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos nesta cláusula e cláusula primeira deste Termo, para que ao final da vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições, responsabilizando-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CESSIONÁRIO obriga-se a não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O CESSIONÁRIO compromete-se a informar ao CEDENTE todos os atendimentos realizados, bem como o início de quaisquer pesquisas relacionadas à sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, prazo em que deverá ser restituída a posse do imóvel ao CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Segunda e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica desde já autorizado às partes revogar de pronto a presente cessão caso seja dado ao imóvel cedido fim diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

Terminado o prazo de vigência da presente cessão de uso, a posse do bem cedido deverá ser restituída à CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente instrumento, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e de seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo inicia-se na data da sua assinatura e termina em 05 (cinco) anos, a contar daquela data, ou até eventual revogação ou denúncia por qualquer das partes, retornando a posse do bem objeto da cessão de uso em epígrafe ao CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Boletim de Serviços do Complexo HUPES-UFBA seguinte à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador/BA, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

Antônio Carlos Moreira Lemos
Superintendente EBSEH / HUPES